

**RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 03**  
**DE 23 DE MAIO DE 2023.**

*Dispõe sobre criação de Comissão do Conselho Municipal de Educação para estudar, coordenar e acompanhar os trabalhos relacionados ao desenvolvimento da Cultura da Paz nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e outras.*

O Conselho Municipal de Educação/Piumhi-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.592 de 26 de dezembro de 2003, com base nas deliberações tomadas na Comissão Especial nomeada pela Resolução CME nº 2/2023 e acompanhando a Resolução 10/2023 da UNCME.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Em cada unidade escolar do Município de Piumhi – MG deverá ser criada uma comissão para trabalhar a aplicação e desenvolvimento da “Agenda de Fortalecimento da Cultura da Paz”, devendo ser composta pela diretora/coordenadora e seus (uas) supervisores (as).

**Artigo 2º.** Cada unidade escolar será oficiada pela Comissão Especial, nomeada pela Resolução CMD nº 2/2023, para responder, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento de e-mail ou ofício físico, para apresentar os nomes dos integrantes da comissão.

**Artigo 3º.** A Comissão Especial do CME ficará encarregada dos estudos e apresentação do tema às comissões criadas em cada núcleo escolar.

**Artigo 4º.** As comissões de cada núcleo escolar apresentarão à Comissão Especial do CME o plano de trabalho a ser executado anualmente.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente no ano de 2023, as atividades dos planos de trabalho começarão a ser executadas a partir do mês de agosto, ou seja, início do segundo semestre letivo.

**Artigo 5º.** As comissões de cada núcleo escolar deverão envolver os familiares dos alunos ou a comunidade local nas atividades propostas no plano de trabalho, ou na culminância das mesmas.



1

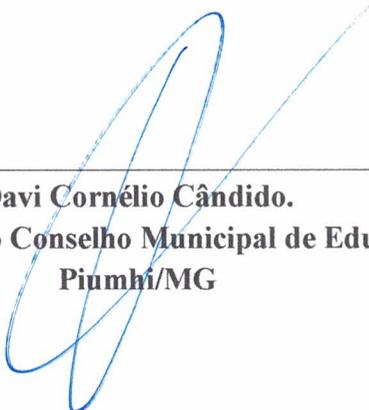
**Artigo 6º.** As Comissões criadas em cada núcleo escolar ficam autorizadas a convidar voluntários para atuarem junto a comissão de cada núcleo no desenvolvimento dos respectivos planos de trabalho.

**Artigo 7º.** As comissões de cada núcleo escolar deverão proceder o diagnóstico da realidade institucional escolar frente a cultura de paz, para avaliar as possibilidades de atuação, devendo ser realizado ao final de cada ano letivo, relatório com os objetivos alcançados.

**Artigo 8º.** As comissões de cada núcleo escolar poderão abordar o tema proposto no art. 1º de forma interdisciplinar.

**Artigo 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piumhi – MG, 23 de maio de 2023.



---

**Davi Cornélio Cândido.**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
**Piumhi/MG**